



**EDITAL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 186/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2017  
CHAMADA PÚBLICA Nº 030/2017**

O Município de Cataguases (MG), por seu Prefeito Municipal Sr. Willian Lobo de Almeida, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de CREDENCIAMENTO, pelo que dispõe o presente e as condições de sua realização, sendo que o prazo para a entrega da documentação e análise dos mesmos será **das 08:00 às 16:00 hrs do dia 17/11/2017**, na Coordenadoria Executiva de Licitações, Contratos e Compras da Prefeitura Municipal.

### 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009

### 2. DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente Chamada Pública consiste na aquisição de produtos alimentícios para a merenda escolar dos alunos das escolas da rede municipal, conforme quantitativos e especificações abaixo:

| GÊNERO   | QUANTIDADE POR SEMANA          | QUANTIDADE POR MÊS |
|--|--------------------------------|--------------------|
| Abóbora madura   | 250 kg (2ª 4ª semana)          | 500 kg             |
| Alface   | 360 pés (1ª, 2ª, 3ª semana)    | 1.080 pés          |
| Banana prata   | 400 kg (1ª 2ª 3ª e 4ª semana)  | 1.600 kg           |
| Cebola branca  | 150 kg (3ª semana)             | 150 kg             |
| Cebolinha verde  | 150 molhos (1ª, 2ª, 3ª semana) | 450 molhos         |
| Cenoura  | 250 kg (2ª e 4ª semana)        | 500 kg             |
| Couve  | 350 molhos (1ª e 3ª semana)    | 700 molhos         |
| Iogurte com polpa de fruta, sabor morango, garrafa plástica 200 ml | 10.000 unidades (1ª semana)    | 10.000 unidades    |
| Mandioca   | 350 kg (1ª e 3ª semana)        | 700 kg             |
| Salsinha   | 150 molhos (1ª, 2ª, 3ª semana) | 450 molhos         |
| Tomate   | 200 kg (1ª 3ª e 4ª semana)     | 600 kg             |

Disponibilidade do edital: [www.cataguases.mg.gov.br](http://www.cataguases.mg.gov.br) (licitações).

### 3. DA HABILITAÇÃO:

A documentação para habilitação dos participantes são os seguintes:

#### 3.1 Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- 3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);
- 3.1.2 Cópia da DAP principal, ou estrato da DAP, de cada Agricultor Familiar Participante;
- 3.1.3 Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

#### 3.2 Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

- 3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);
- 3.2.2 Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas;
- 3.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 3.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 3.2.5 Prova de regularidade para com a receita Federal
- 3.2.6 Prova de Regularidade para com INSS;
- 3.2.7 Prova de Regularidade para com FGTS;

(32) 3422-1066 Ramal 214, 219, 223 e 247

[licitacao@cataguases.mg.gov.br](mailto:licitacao@cataguases.mg.gov.br)

Praça Santa Rita nº 462, Centro - Cataguases/MG CEP: 36.770-020



- 3.2.8 Cópia da Certidão Negativa de Dívida Ativa da União;
- 3.2.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 3.2.10 Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.
- 3.2.11 Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III).
- 3.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público designado.
- 3.4. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.
- 3.5. O envelope, contendo a documentação para habilitação, conterà na parte externa as seguintes indicações:

**ENVELOPE**

**ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO EDITAL  
DA CHAMADA PÚBLICA DE CATAGUASES (MG)  
REFERENCIA: DOCUMENTAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 030/2017  
PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME**

**4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:**

- 4.1. No dia **17/11/2017 das 08:00 às 16:00 hrs**, na sede da Prefeitura Municipal de Cataguases, a Comissão fará avaliação e aprovação da documentação;
- 4.2. Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.
- 4.3. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.
- 4.4. Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 03.
- 4.5. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

**5. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:**

- 5.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 5.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.
- 5.3. Da deliberação resultado, o proponente deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Cataguases, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o contrato (**Minuta do Contrato Anexo I**), sob pena de decadência desse direito.
- 5.4. O Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura.

**6. REGIME DE EXECUÇÃO:**

A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009.

**7. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES:**

- 7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 dias úteis do mês seguinte a entrega dos alimentos, e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.
- 7.1.1 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.
- 7.1.2 O pagamento será efetuado através cheque nominal ou depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.



#### **8. PENALIDADES:**

8.1. O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade.

#### **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1 Recurso Próprio C/C 27.664-2

2101 – Alimentação Escolar – 33.90.30 – Material de Consumo (Ficha 620).

#### **10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

10.2. A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.3. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.

10.4. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal, nos horários de expediente ou pelo fone (32)3422-1066, ou através do site [www.cataguases.mg.gov.br](http://www.cataguases.mg.gov.br).

São partes integrantes do presente Edital:

10.5.1. **ANEXO I** – Minuta do contrato

10.5.2. **ANEXO II** – Termo de referência

Cataguases, 24 de outubro de 2017.

---

Willian Lobo de Almeida  
Prefeito Municipal



## **ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE CATAGUASES**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Santa Rita, 462, Centro, Cataguases (MG), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.702.499/0001-81, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Willian Lobo de Almeida, brasileiro, doravante denominado **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, gerente comercial, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA DA REGÊNCIA:**

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no Processo Licitatório nº 186/17, Dispensa de Licitação nº 029/2017, CHAMADA PÚBLICA n.º 030/2017.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o Processo Licitatório nº 186/17, Dispensa de Licitação nº 029/2017, CHAMADA PÚBLICA n.º 030/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na forma, quantidades e prazos especificados no termo de referência (anexo II).

5.2 Os gêneros alimentícios devem ser acondicionados em embalagens específicas para cada tipo de alimento, as mesmas devem ser atóxicas, apresentando em lugar visível data fabricação/validade (apresentar data de validade de no mínimo 06(seis) meses da data de entrega), quantidade (kg), procedência dos gêneros, as mesmas não devem apresentar ruptura, as embalagens devem estar intactas.

5.3 Os gêneros não perecíveis devem ser entregues no depósito da Alimentação escolar conforme solicitação da Coordenadoria da Alimentação Escolar.



5.4 A responsabilidade pelo fornecimento dos gêneros será da CONTRATADA, a qual se encontra impedida de transferir para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, este encargo, assim como subcontratar outras pessoas físicas ou jurídicas para executar as obrigações objeto deste instrumento.

5.5 Fica assegurado a Coordenadoria da Alimentação Escolar, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital, ficando a empresa CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 dias a contar da sua notificação, que ficará a cargo da Coordenadoria da Alimentação Escolar.

5.6 As despesas de frete/embalagem deverão estar incluídas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

5.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA SEXTA:**

6.1 As especificações dos gêneros definidos no Termo de Referência deverão, obrigatoriamente, serem respeitados;

6.2 Padrão de qualidade e características gerais dos hortifrutícolas:

6.2.1 **Hortaliças de frutos, de raízes, de tubérculos e mandioca:** tais como; abóbora madura, tomate, cenoura, inhame, mandioca (as hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: serem frescas e sãs ter atingido o grau de evolução completa do tamanho, estarem isentas de materiais terrosos.

6.2.2 **Hortaliças – verduras:** verdura em estado in natura, tais como: alface, brócolis, cebolinha verde, couve manteiga. Não serão tolerados defeitos graves como podridão, dano profundo, passadas que representem quantidade superior a 2,0% do peso total do produto entregue. As hortaliças deverão ser equivalentes as de classificação extra.

6.2.3 **Frutas diversas:** destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim; banana prata e não serão tolerados defeitos graves como podridão, danos profundos, passadas que representem quantidade superior a 2,0% do peso total do produto entregue.

A entrega deverá ser de segunda a quarta feira nos locais determinados pela responsável do setor da Alimentação Escolar e serão entregues da seguinte forma:

Novembro/dezembro 2017:

1ª Semana: 20/11/2017 a 24/11/2017

2ª. Semana: 27/11/2017 a 01/12/2017

3ª Semana: 04/12/2017 a 08/12/2017

4ª Semana: 11/12/2017 a 15/12/2017

| GÊNERO   | QUANTIDADE POR SEMANA          | QUANTIDADE POR MÊS |
|--|--------------------------------|--------------------|
| Abóbora madura   | 250 kg (2ª 4ª semana)          | 500 kg             |
| Alface   | 360 pés (1ª, 2ª, 3ª semana)    | 1.080 pés          |
| Banana prata   | 400 kg (1ª 2ª 3ª e 4ª semana)  | 1.600 kg           |
| Cebola branca  | 150 kg (3ª semana)             | 150 kg             |
| Cebolinha verde  | 150 molhos (1ª, 2ª, 3ª semana) | 450 molhos         |
| Cenoura  | 250 kg (2ª e 4ª semana)        | 500 kg             |
| Couve  | 350 molhos (1ª e 3ª semana)    | 700 molhos         |
| Iogurte com polpa de fruta, sabor morango, garrafa plástica 200 ml | 10.000 unidades (1ª semana)    | 10.000 unidades    |
| Mandioca   | 350 kg (1ª e 3ª semana)        | 700 kg             |
| Salsinha   | 150 molhos (1ª, 2ª, 3ª semana) | 450 molhos         |
| Tomate   | 200 kg (1ª 3ª e 4ª semana)     | 600 kg             |



**CLÁUSULA SETIMA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR:

CNPJ Nº

DAP Nº

| GÊNERO   | QUANTIDADE POR MÊS | Preço Proposto | Valor Total |
|--|--------------------|----------------|-------------|
| Abóbora madura   | 500 kg             |                |             |
| Alface   | 1.080 pés          |                |             |
| Banana prata   | 1.600 kg           |                |             |
| Cebola branca  | 150 kg             |                |             |
| Cebolinha verde  | 450 molhos         |                |             |
| Cenoura  | 500 kg             |                |             |
| Couve  | 700 molhos         |                |             |
| logurte com polpa de fruta, sabor morango, garrafa plástica 200 ml | 10.000 unidades    |                |             |
| Mandioca   | 700 kg             |                |             |
| Salsinha   | 450 molhos         |                |             |
| Tomate   | 600 kg             |                |             |

**CLÁUSULA OITAVA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recurso Vinculado C/C 27.664-2.

2101– Alimentação Escolar - 33.90.30 – Material de Consumo (Ficha 620)

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA::**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de



Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

- fiscalizar a execução do contrato;

- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 015/2017 pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;

- pela inobservância de qualquer de suas condições;

- quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Coordenadoria de Alimentação Escolar e exercerá rigoroso controle.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cataguases (MG) para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 3 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Cataguases, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Willian Lobo de Almeida

Prefeito Municipal

Jose Fernando Antunes Milane

Secretária Municipal de Educação

Yegros Martins Malta

Procurador Geral do Município

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





**ANEXOII**

TERMO DE REFERÊNCIA

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ADQUIRIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR

1 – OBJETO

1.1 - Aquisição de produtos alimentícios para a confecção da merenda escolar para os alunos das escolas da rede municipal.

2- JUSTIFICATIVA:

2.1 - A aquisição da referida mercadoria dar-se-á devido à necessidade da manutenção da alimentação nas escolas e creches municipais, faz-se necessário a aquisição de gêneros hortifrutícolas. Os mesmos serão adquiridos através da AGRICULTURA FAMILIAR, de acordo com o artigo 14 da Lei 11947/2009 e da Lei 8.666/ 93 e resolução 26/2013.

2.2 – Todos nós sabemos que criança com fome não se concentra e, por isso não consegue aprender. Através de 30% da verba enviada pelo FNDE temos a oportunidade não só de oferecer alimentos que supram parte das necessidades nutricionais dos alunos no período que estão na escola, mas também de possibilitar aprendizagem, sabendo que eles estão consumindo alimentos frescos e adquiridos na nossa região.

03 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na forma, quantidades e prazos especificados neste Termo.

3.2 - Os gêneros alimentícios devem ser acondicionados em embalagens específicas para cada tipo de alimento, as mesmas devem ser atóxicas, apresentando em lugar visível data fabricação/validade (apresentar data de validade de no mínimo 06(seis) meses da data de entrega), quantidade (kg), procedência dos gêneros, as mesmas não devem apresentar ruptura, as embalagens devem estar intactas.

3.3 – os gêneros não perecíveis devem ser entregues no depósito da Alimentação escolar conforme solicitação desta coordenadoria.

3.4 - A responsabilidade pelo fornecimento dos gêneros será da CONTRATADA, a qual se encontra impedida de transferir para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, este encargo, assim como subcontratar outras pessoas físicas ou jurídicas para executar as obrigações objeto deste instrumento.

3.5 - As especificações dos gêneros definidos neste Termo de Referência deverão, obrigatoriamente, serem respeitados;

Padrão de qualidade e características gerais dos hortifrutícolas:

- **Hortaliças de frutos, de raízes, de tubérculos e mandioca:** tais como; abóbora madura, tomate, cenoura, inhame, mandioca (as hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: serem frescas e sãs ter atingido o grau de evolução completa do tamanho, estejam isentas de materiais terrosos.
- **Hortaliças – verduras:** verdura em estado in natura, tais como: alface, brócolis, cebolinha verde, couve manteiga. Não serão tolerados defeitos graves como podridão, dano profundo, passadas que representem quantidade superior a 2,0% do peso total do produto entregue. As hortaliças deverão ser equivalentes as de classificação extra.



- **Frutas diversas:** destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim; banana prata e não serão tolerados defeitos graves como podridão, danos profundos, passadas que representem quantidade superior a 2,0% do peso total do produto entregue.

3.6 - Fica assegurado a Coordenadoria da Alimentação Escolar, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital, ficando a empresa CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 dias a contar da sua notificação, que ficará a cargo da Coordenadoria da Alimentação Escolar.

3.7 - As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

3.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE.

#### 4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo estabelecido no Edital.

4.2- A contratante será responsável pela conferência de toda mercadorias e documentação e, também, dar os devidos encaminhamentos para o processamento e pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3- Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à contratada.

#### 5- GARANTIA DO OBJETO

5.1 - Os gêneros alimentícios, objeto desta licitação, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega, bem como os mesmos devem apresentar data de validade de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de entrega. A CONTRATADA se obriga a fornecer garantia de troca de gênero alimentício vencido ou que estiver de acordo com as especificações contidas no item 3.5 e todos os gêneros devem ser substituídos, em até 30 (trinta) dias após a notificação, sem implicar aumento no preço registrado.

#### 6 - LOCAL DE ENTREGA:

6.1 - A entrega deverá ser de segunda a quarta feira nos locais determinados pela responsável do setor da Alimentação Escolar e serão entregues da seguinte forma:  
Novembro/dezembro 2017:

1ª Semana: 20/11/2017 a 24/11/2017

2ª. Semana: 27/11/2017 a 01/12/2017

3ª Semana: 04/12/2017 a 08/12/2017

4ª Semana: 11/12/2017 a 15/12/2017

| GÊNERO          | QUANTIDADE POR SEMANA          | QUANTIDADE POR MÊS |
|-----------------|--------------------------------|--------------------|
| Abóbora madura  | 250 kg (2ª 4ª semana)          | 500 kg             |
| Alface          | 360 pés (1ª, 2ª, 3ª semana)    | 1.080 pés          |
| Banana prata    | 400 kg (1ª 2ª 3ª e 4ª semana)  | 1.600 kg           |
| Cebola branca   | 150 kg (3ª semana)             | 150 kg             |
| Cebolinha verde | 150 molhos (1ª, 2ª, 3ª semana) | 450 molhos         |



|  |                                   |                 |
|--|-----------------------------------|-----------------|
| Cenoura  | 250 kg (2ª e 4ª semana)           | 500 kg          |
| Couve  | 350 molhos (1ª e 3ª semana)       | 700 molhos      |
| iogurte com polpa de fruta,<br>sabor morango, garrafa<br>plástica 200 ml | 10.000 unidades (1ª semana)       | 10.000 unidades |
| Mandioca   | 350 kg (1ª e 3ª semana)           | 700 kg          |
| Salsinha   | 150 molhos (1ª, 2ª, 3ª<br>semana) | 450 molhos      |
| Tomate   | 200 kg (1ª 3ª e 4ª semana)        | 600 kg          |

#### 7 – CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA:

7.1 – Os gêneros licitados deverão ter entrega imediata e diretamente pelo agricultor familiar nas escolas (inclusive rurais) mediante a solicitação de fornecimento encaminhado pela Coordenadoria da Alimentação Escolar, conforme tabela previamente enviada ao produtor.

7.2 – O pagamento será efetuado conforme solicitação, sempre 15 dias após a entrega dos materiais.

#### 8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta solicitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Recurso Vinculado C/C 27.664-2.

2101– Alimentação Escolar - 33.90.30 – Material de Consumo (Ficha 620)

Sem mais, agradecemos atentamente,

---

Gisele Moura S.R.Sousa  
Coordenador Alimentação Escolar

---

Valéria Caetano de Souza Torres  
Nutricionista – CRN – 0347 – 9ª. Região



**RELAÇÃO DE PREÇOS AGRICULTURA FAMILIAR  
NOVEMBRO/DEZEMBRO 2017.**

| GÊNERO                                 | QUANTIDADE COMPRADA | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL   |
|--|---------------------|----------------|---------------|
| Abóbora madura                         | 500 kg              | R\$ 2,50       | R\$ 1.250,00  |
| Alface                                 | 1.080 pés           | R\$ 1,20       | R\$ 1.296,00  |
| Banana prata                           | 1.600 kg            | R\$ 3,00       | R\$ 4.800,00  |
| Cebola branca                          | 150 kg              | R\$ 3,00       | R\$ 450,00    |
| Cenoura                                | 500 kg              | R\$ 3,00       | R\$ 1.500,00  |
| Cebolinha verde                        | 450 molhos          | R\$ 0,60       | R\$ 270,00    |
| Couve                                  | 700 molhos          | R\$ 1,20       | R\$ 840,00    |
| Iogurte, sabor morango, garrafa 200 ml | 10.000 unidades     | R\$ 1,60       | R\$ 16.000,00 |
| Mandioca                               | 700 kg              | R\$ 2,20       | R\$ 1.540,00  |
| Salsinha                               | 450 molhos          | R\$ 0,60       | R\$ 270,00    |
| Tomate                                 | 600 kg              | R\$ 3,50       | R\$ 2.100,00  |
|  |                     |                | R\$ 30.316,00 |